PROCESSO Nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, VISANDO A PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO CONTÍNUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CIDADÃOS EM GERAL, COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS AOS CIDADÃOS E A PROMOÇÃO DO BEM ESTAR DA SOCIEDADE.

A **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ**, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 7.641, de 1º de março de 2011, com sede na Rua Princesa Isabel, 257, Vila Princesa Isabel, Jundiaí/SP, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 14.602.175/0001-83, doravante denominada **EGP**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,** inscrita no CNPJ/MF No. 51.864.114/0001-10, com sede na Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro – Jundiaí SP, neste ato representada por seu presidente **FAOUAZ TAHA**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica-Educacional de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 27.234, de 19 de Dezembro de 2017, Anexo II, art. 5º, V e parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Educacional firmado entre a **Escola de Gestão Pública de Jundiaí** e a **Câmara Municipal de Jundiaí,** visando a excelência dos serviços públicos, com a promoção de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização para servidores públicos e cidadãos em geral, bem como outros eventos de capacitação, conforme Plano de Trabalho que deverá ser elaborado em conjunto, o qual constituirá parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I - São responsabilidades da **EGP**:

a) coordenar as ações de capacitação, estabelecendo procedimentos para a sua viabilização, conforme Plano de Trabalho que integra o presente Acordo;

b) providenciar, quando necessária, a reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada da respectiva justificativa e concordância expressa dos partícipes, desde que não implique na alteração do objeto deste Acordo;

c) selecionar, indicar e supervisionar, por meio do Departamento de Inovação e Gestão do Conhecimento, os profissionais que ministrarão os cursos;

d) registrar a frequência e desempenho dos servidores públicos e cidadãos em geral, para fins de expedição dos certificados;

e) expedir certificados de participação em eventos e conclusão dos cursos;

f) avaliar periodicamente o andamento das atividades a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento dos eventos e cursos, em conformidade com os memoriais de planos de trabalho e execução, que integram o presente instrumento de Acordo de Cooperação.

g) promover a divulgação dos cursos para os servidores públicos municipais e cidadãos em geral;

h) realizar o processo de inscrição e seleção dos interessados para ingresso nos referidos cursos;

i) acompanhar e administrar todas as fases do projeto.

II - São responsabilidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**:

a) divulgação da parceria firmada, bem como da grade de cursos ministrados e seus conteúdos aos seus servidores, indicando participantes para os cursos, eventos e capacitações, observando-se, em cada caso, o número de vagas que serão disponibilizadas pela **EGP**, os critérios de preenchimento e o perfil estabelecido;

b) Selecionar as demandas de treinamentos de seus servidores e cidadãos em geral, encaminhando-as à **EGP** para análise de viabilidade da realização, coordenação e operacionalização dos treinamentos;

c) Disponibilizar, dentro de suas possibilidades, profissionais integrantes de seu quadro de servidores para atuarem como facilitadores nos cursos e eventos de capacitação promovidos pela **EGP**, bem como vagas a servidores municipais em eventos de capacitação por ela promovidos;

d) Enviar à **EGP**, no prazo a ser estabelecido por esta, os formulários de inscrição das pessoas aptas à participação nos eventos e demais ações de capacitação;

e) Fornecer à **EGP**, na medida de sua possibilidade, apoio administrativo para os cursos, eventos e ações de capacitação previstas neste instrumento;

f) Fornecer todas as informações necessárias para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

g) Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do presente Acordo de Cooperação, em conformidade com os procedimentos adotados pela Escola de Gestão Pública de Jundiaí – **EGP**;

h) Comunicar à Escola de Gestão Pública de Jundiaí – **EGP** qualquer irregularidade verificada ao longo da execução do presente acordo

III - São responsabilidades **conjuntas** da **EGP** e **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:**

a) Executar o objeto do presente Acordo de Cooperação respeitando os seus objetivos e particularidades;

b) Proporcionar adequado desenvolvimento dos objetivos do presente Acordo;

c) Manter disponível o fluxo de dados e informações necessárias á execução das atividades que compõem o presente Acordo;

d) Prestar apoio mútuo para a concretização dos objetivos da cooperação, com disponibilização de facilitadores, conteúdos e materiais educativos;

e) Supervisionar, executar e avaliar as atividades que compõem o objeto deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS CURSOS

Os cursos previstos no presente Acordo serão gratuitos.

23
97

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO ACORDO

Para a administração das atividades do presente Acordo, os partícipes indicam como Gestor o(a) Sr(a). **KARIN BIZZARRO**, responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas, jurídicas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Único - São atribuições do Gestor:

a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estiabelecidas neste Acordo e pela execução das metas convencionadas no Plano de Trabalho e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do Acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS MATERIAIS

Os partícipes poderão realizar o compartilhamento de materiais de consumo e bens permanentes, por meio de Termo de Cessão de Uso, quando aplicável, para a execução das atividades, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, quando houver motivo relevante e interesse dos partícipes, sempre por escrito, o qual integrará necessariamente o instrumento principal, todavia, vedada a alteraração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Admite-se a denúncia deste Acordo, de forma consensual, bilateralmente, pelas partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se nesta última hipótese, a necessidade de notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, ainda, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Ocorrendo o encerramento do presente Acordo por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, através dos seus gestores, sempre observando o objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e avençados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinados e identificadas.

Jundiaí, 30 de JUNHO 2021.

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora-Presidente da Escola de Gestão
De Jundiaí

FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal
de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana M. P. Rinelli Omilio
CPF: 286 163 738-29
Assinatura:

Nome: Isaías Ferreira de Assis
CPF: 776 486 848-53
Assinatura:

25

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL Nº 001/2021

I – DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Câmara Municipal de Jundiaí	CNPJ 51.864.114/0001-10
Endereço: Rua Barão de Jundiaí, 128 – Centro – Cep 13201-010	
Nome do responsável: Faouaz Taha	Cargo: Presidente

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ

Escola de Gestão Pública de Jundiaí	CNPJ: 14.602.175/0001—83
Rua Princesa Isabel, 257 – Vila Arens – Cep. 13201-650	
Nome do responsável: Clara Maria de Souza Magalhães	Cargo: Diretora Presidente

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objetivo: Desenvoltimento e oferecimento de cursos de formação, aperfeiçoamento para servidores públicos e cidadãos em geral.	**Período de Execução:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura

III – DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

AÇÕES PARA CONSECUÇÃO DAS SEGUINTES METAS: RELACIONAMENTO INTERPESSOAL, AÇÕES MOTIVACIONAIS, LIDERANÇA, PREGÃO PRESIDENCIAL, REDAÇÃO OFICIAL, GESTÃO DE CONTRATOS, DIREÇÃO DEFENSIVA PARA AGENTES DE TRANSPORTES, ATENDIMENTO AO PÚBLICO, AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE, SAÚDE MENTAL NO TRABALHO, SERVIÇOS DE COPA E ZELADORIA, INFORMATICA.

26

IV - GESTORES DO ACORDO:

Pela EGP	Pela Câdmara Municipal:
KARIN BIZZARRO	CRISTIANE GAINO BENEDETTI SHIRLEY BARBOSA

V - COORDENAÇÃO DO ACORDO:

EGP – ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ – DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

FAOUAZ TAHA Presidente	CLARA MARIA DE SOUZA GUIMARÃES Diretora Presidente

27

2021

I – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que:

a) a **Constituição Federal,** em seu art. 39, § 2º, diispõe que:

> *A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

b) a **Lei Municipal nº 8.199, de 15 de abril de 2014**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos que instituiu o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Municipais de Jundiaí SP.

c) a **Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP**, criada pela Lei Municipal nº 7.641, de 1º de março de 2011, alterada pela Lei 8.810, de tem por objetivo "planejar, coordenar, programar, organizar, executar e avaliar as atividades relacionadas à formação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais, visando à adoção de novas formas de gestão e a um processo contínuo de modernização da Administração Pública Municipal" (art..1º), além da atribuição de articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, e a cooperação com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na gestão pública (art. 3º);

28/71

O Acordo de cooperação entre a **Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP** e a **Câmara Municipal de Jundiaí**, tem por objetivo para o desenvolvimento e oferecimento de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização para servidores públicos e cidadãos em geral, coadunando-se com as diretrizes de governança previstas no ordenamento jurídico brasileiro, bem como está alinhada com as melhores práticas de governança que visam a modernização da administração pública, por meio do uso de ferramentas digitais, objetivando a excelência da prestação de serviços públicos eficientes, transparentes e de boa qualidade aos munícipes.

II – DO OBJETO A SER EXECUTADO:

- Capacitar os servidores públicos para atender às necessidades do Município de Jundiaí, especialmente, em relação ao uso de ferramentas digitais nos processos e serviços públicos e humanização do atendimento aos munícipes ;

- Envolver as instituições partícipes (**EGP** e **Câmara Municipal de Jundiaí**) num processo de planejamento de curto, médio e longo prazo sobre as necessidades de formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores públicos e cidadãos em geral;

- Colaborar para a formação dos servidores públicos e cidadãos em geral para que desenvolvam e apliquem novas habilidades no exercicio cotidiano das atividades fins da admnistração pública;

II– DAS METAS:

1. Expansão na oferta de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização para os servidores públicos e cidadãos em geral durante o período de vigência do Acordo;
2. Divulgação das inscrições abertas aos servidores públicos e cidadãos em geral, pela **EGP**,a partir de janeiro de 2021;

3. Oferecimento, pela **EGP** e **Câmara Municipal de Jundiaí**, aos servidores públicos e cidadãos em geral, de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, abrangendo diferentes áreas de conhecimento, de acordo com as especificidades e necessidades de cada Órgão.

III – DO PÚBLICO ALVO:

- Prioritariamente, servidores públicos do Município de Jundiaí;
- Servidores públicos municipais, estaduais e/ou federais de outros Entes da Federação;
- Cidadãos em Geral.

IV– DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Cursos de qualificação profissional, treinamentos, entre outros, sempre dentro do eixo tecnológico de gestão pública e governança.

V – DO MÉTODO

- A **EGP** implantará os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, por intermédio do Departamento de Inovação e Gestão do Conhecimento, que terá a responsabilidade de coordenar os Cursos, atuando no campo pedagógico e administrativo, focando no desenvolvimento de habilidades e competências que propiciem a formação dos servidores públicos e cidadãos em geral para a melhoria dos processos e procedimentos executados no cotidiano;

- O Departamento de Inovação e Gestão do Conhecimento, na condição de coordenador do Acordo, deve atentar-se para os conteúdos desenvolvidos, como também checar as condições dos materiais e equipamentos fornecidos pelos partícipes, visando manter a qualidade dos cursos ofertados, devendo certificar os participantes ao final;

- Os espaços pedagógicos bem como os equipamentos necessários para a execução dos cursos deverão ser convalidados em conjunto pela **EGP** e **Câmara Municipal de Jundiaí** e estar à disposição dos docentes e alunos, durante as aulas.